

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de terreno que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno, situado na quadra nº 163, entre as Ruas "30" e "32" e Avenidas "25" e "27", com 6.580 (seis-mil-quinhetos-e-oitenta) metros quadrados, ou seja, 70 (setenta) metros por 94 (noventa-e-quatro) metros, de propriedade do PALMEIRA CLUBE, considerado de utilidade pública, pelo Decreto nº 443, de 8 de novembro de 1967.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior, fica aberto o crédito especial de NCr\$ 23.000,00 (vinte-e-três mil cruzeiros-novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 15 de dezembro de 1967.-



O Prefeito de Ituiutaba
(Samir Tannás)



O Secretário
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)